



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Emenda Nº _____/_____

PROPOSIÇÃO	CLASSIFICAÇÃO
PL 4330/2004	<input type="checkbox"/> SUPRESSIVA <input type="checkbox"/> SUBSTITUTIVA <input type="checkbox"/> ADITIVA
	<input type="checkbox"/> AGLUTINATIVA <input checked="" type="checkbox"/> MODIFICATIVA

Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania - CCJC

AUTOR	PARTIDO	UF	PÁGINA
DEPUTADO MOREIRA MENDES	PSD	RO	1/1

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Dê-se nova redação ao artigo 18 do Substitutivo do relator desta Comissão ao PL 4330/2004, na forma que se segue:

“Art. 18 O descumprimento do disposto nesta lei sujeita a empresa infratora ao pagamento de multa administrativa em valor correspondente a R\$200,00 (duzentos reais), por trabalhador prejudicado, salvo se já houver previsão legal de multa específica para a infração verificada.”

JUSTIFICATIVA

O valor da multa merece uma revisão quanto ao valor, de modo a tornar a medida de sanção proporcional, tornando-o efetivo e razoável no combate às infrações. Busca-se, de um lado, a multa servir de desestímulo a novos descumprimentos e, de outro, não significar onerosidade apta a inviabilizar a própria continuidade da atividade da empresa autuada. Diante desse contexto, sugere-se que o valor seja revisto para R\$ 200,00 (duzentos reais).

Brasília,

2013.

Deputado